REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 773/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto nº 23.975, de 04 de junho de 2013, trata de Carga e Descarga no Município do Salvador, proibindo operações do gênero em áreas comerciais e de serviços, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 21h, e aos sábados antes das 14h;

b) o objetivo do Decreto é melhorar a fluidez do tráfego dentro do Município, favorecendo o fluxo de veículos para amenizar o congestionamento dentro da cidade;

c) é necessário que as empresas se adequem e comecem a organizar e planejar seus horários para carga e descarga dentro das diretrizes do Decreto 23.975 de 04 de junho de 2013;

d) para obter êxito no cumprimento das diretrizes de que trata o Decreto, é necessária a compreensão de todos, bem como das empresas que enviam e recepcionam produtos em veículos de carga dentro do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine aos órgãos competentes a aplicação de multas às empresas que recepcionarem ou carregarem mercadorias nos veículos de carga em horários não compatíveis com o Decreto de nº 23.975, de 04 de junho de 2013, exceto as situações mencionadas no referido decreto.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires